



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.422, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

(Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Educação de Paraíba do Sul e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Paraíba do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

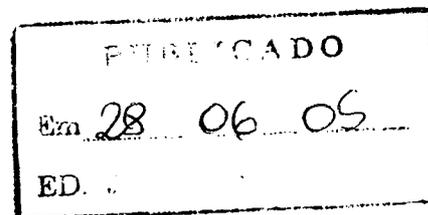
Título I
Das Disposições Preliminares

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME) de Paraíba do Sul é um Órgão técnico-normativo, que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária com atribuições em matéria doutrinária, normativa, de planejamento setorial, ligada a assuntos educacionais observada a competência que lhe confere a Legislação do Ensino do Estado e do País.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidades básicas assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino, assegurando a ação educativa a nível de sua competência.

§ 1º - O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial, e às





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

demais, oriundas por delegação do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

§2º - A atuação do Conselho Municipal de Educação é desenvolvida em estreita articulação com os demais órgãos municipais de Educação.

§3º - A função de planejamento consistirá na aprovação dos planos que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Título II

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação (CME) é constituído por 8 (oito) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, denominados Conselheiros, escolhidos entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados ao Município.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação será o Presidente Nato do Conselho Municipal de Educação.

2º - Dentre os 8 (oito) Conselheiros, 4 (quatro) serão de livre escolha do Prefeito Municipal incluído o Secretário Municipal de Educação e os outros 4 (quatro) serão escolhidos entre representantes de Órgão de Classe ou Associações, legalmente constituídas, com atuação no Município.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será feita mediante Ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O mandato do Conselheiro será considerado vago nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se, esta última, pela ausência por mais de 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas.

§ 2º - Ocorrida vacância, o Prefeito Municipal nomeará sucessor observando-se critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que se complete o mandato interrompido.

Art. 6º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante serviço público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens de qualquer cargo público exercido cumulativamente, não se computando em relação a este último, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões plenárias do Conselho ou participação em Diligências ou Comissões.

Capítulo III

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação constitui-se basicamente da seguinte estrutura:

- I – Presidência
- II – Vice - Presidência
- III – Secretário Geral

Capítulo IV

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 8º - Os Titulares pela Direção e Coordenação dos Órgãos da Estrutura do Conselho Municipal de Educação serão:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

I – Na Presidência: 1 (um) Presidente
II – Na Vice – Presidência: 1 (um)
Vice – Presidente
III- Na Secretaria Geral: 1(um)
Secretário Geral

Art. 9º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pelos 8(oito) Conselheiros.

Art. 10º - A designação do Secretário Geral e dos outros funcionários para serem lotados no Conselho Municipal de Educação conforme necessidade do órgão, será de livre escolha da Presidência do Conselho.

§ 1º - Somente poderá assumir o cargo de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação servidor público do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V
Da Competência do Conselho e dos Órgãos de sua Estrutura

Seção I
Da Competência do Conselho

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação deverá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, participar da formulação da política educacional do Município, através dos órgãos próprios, da ação educativa Municipal em matéria doutrinária, normativa, consultiva e de planejamento, observadas as políticas de desenvolvimento econômico e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

social do município, além do que constar especificamente do seu Regimento Interno.

Seção II

Da competência do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 12 – À Presidência do Conselho Municipal de Educação compete o planejamento, a integração e a coordenação geral do órgão, além do que constar especificamente do seu Regimento Interno.

Art. 13 – À Vice-Presidência compete dar assistência ao Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Seção III

Da Competência do Secretário Geral

Art. 14 – Ao Secretário Geral compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho Municipal de Educação, preparando as Sessões Plenárias, elaborando atas, atendendo as solicitações de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação e publicação e outros encartes de natureza técnica e administrativa, além do que constar especificamente do Regimento Interno.

Título II

Das Disposições Gerais

Art. 15 – Os Projetos sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pela



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Educação deverão ser votados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua entrada no protocolo.

Art. 16 – As Deliberações do Conselho serão tomadas por maioria (50% mais um) dos seus membros.

Título III
Das Disposições Transitórias

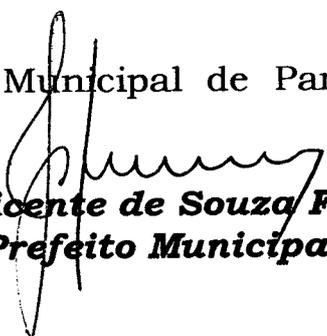
Art. 17 – O Regimento Interno do Conselho deverá ser revisto no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, devendo ser aprovado por maioria do colegiado.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização técnica e administrativa do Conselho é definido pelos dispositivos de seu Regimento Interno.

Art. 18 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, 24 de junho de 2005.


João Vicente de Souza Ferreira
Prefeito Municipal